REQUERIMENTO N.º 747 /2025
VERSÃO: RENOVAÇÃO DEO DECRETO Nº 7.117 DE 26/02/2024
AUTORIA: VEREADOR GESIEL MAGALHÃES
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X)
Aprovado
10 / 02 / 25 ()
Rejeitado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 12/02/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que determine ao setor competente que seja feita a **Renovação do Decreto nº 7.117, de 26 de fevereiro de 2024**, que estabelece a notificação para limpeza de lotes e terrenos baldios no município de Paracatu, incluindo construções e casas abandonadas.

A renovação desse decreto é de extrema importância, tendo em vista:

- A necessidade contínua de manutenção da limpeza e higiene dos terrenos urbanos;
- A prevenção de doenças como dengue, zika e chikungunya, considerando o aumento expressivo de casos no Estado de Minas Gerais e no Brasil;
- A proteção da saúde pública e da segurança da população, evitando a proliferação de animais peçonhentos e a degradação do ambiente urbano;
- O cumprimento das disposições legais já previstas no Código de Posturas Municipais e demais normas correlatas.

Dessa forma, a prorrogação desse decreto garantirá a efetividade das medidas de fiscalização e incentivo à manutenção da limpeza dos imóveis, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e a preservação da saúde pública.

Anexo a este requerimento, encaminho cópia do Decreto nº 7.117/2024 para análise e providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GESIEL MAGALHÃES

PROCESSO DE VOTAÇÃO

TURNO ÚNICO: (X)
Aprovado

10 / 02 / 25 ()
Rejeitado

Presidente

Certo de sua atenção e compromisso com os interesses do município, aguardo deferimento da presente solicitação e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Termos em que

Peço e Espero Deferimento

Paracatu – Minas Gerais, 30 de Janeiro de 2025.

VEREADOR GESIEL MAGALHÃES

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 922/25
RECEBIDO EM 30/01/25
HORÁRIO 15:39
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 7.117, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no Município de Paracatu, incluindo construções e casas abandonadas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n° 063, de 05 de janeiro de 2009, que determina que os terrenos devem ser mantidos limpos, capinados e drenados, ou seja, em perfeitas condições de higiene;

Considerando, o disposto a Lei Complementar n° 152, de 02 de setembro de 2022 que acrescentou o artigo 38-A à Lei Complementar n° 063, de 05 de janeiro de 2009, estipulando multa para proprietário ou inquilino de imóveis que descumprirem o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n° 063, de 05 de janeiro de 2009;

Considerando, o disposto no artigo 6°, da Lei Complementar n° 063, de 05 de janeiro de 2009, que compete ao Município à fiscalização das condições de higiene das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

Considerando, o aumento expressivo de casos de dengue no Estado de Minas Gerais e no Brasil;

Considerando a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, bem como construções abandonadas, o que gera risco à saúde pública e perigo à segurança da população em razão da proliferação de animais peçonhentos, tais como, mosquito transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya;

DECRETA:

Art. 1°. O Município de Paracatu NOTIFICA todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis e residências situadas na cidade de Paracatu, para que no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, livres de lixos orgânicos, lixos, entulhos de construção civil, vegetação daninha, ou qualquer outro material que venha contribuir para a proliferação de animais peçonhentos, caramujos, criadouros de mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, mantendo seus imóveis em boas condições de higiene e limpeza, eliminando todo e qualquer foco de proliferação do mosquito *aedes aegypti*.

§ 1°. O não atendimento ao disposto no artigo 1° deste Decreto implicará, nos termos do parágrafo segundo do artigo 38 da Lei Complementar n° 063, de 05 de janeiro de 2009, na execução dos serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos pelo Município, exigindo do proprietário/possuidor, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas devidamente corrigidas.

§ 2°. Serão impostas multas em valor correspondente a 33 (trinta e três) Unidades Fiscais do Município de Paracatu – UFM, a cada fração de 50m² (cinquenta metros quadrados), nos termos do artigo 38-A, do Código de Posturas Municipais, ficando os proprietários, sujeitos a inscrição em dívidas ativa e a imediata execução judicial.

§ 3°. O valor da multa e o prazo para pagamento constarão do auto de infração, que será autuado pelo servidor competente.

§ 4°. Nas situações de reincidência, o não atendimento da notificação implicará na utilização de parâmetros para aplicação da multa em quantia equivalente ao dobro das Unidades Fiscais do Município previstas no § 2°.

Art. 2°. Após a limpeza, os titulares dos imóveis deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, estarão sujeitos à nova notificação.

Art. 3°. A limpeza de lotes urbanos localizados na Zona Urbana do Município será cobrada com base no preço de mercado, ou seja, ao valor de R$ 0,90 (noventa centavos) por metro quadrado de terreno até 500 (quinhentos) metros quadrados.

Parágrafo único. Nos terrenos acima de 500 (quinhentos) metros quadrados será cobrado o valor de R$ 0,70 (setenta centavos).

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2024.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 26/02/24, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.